



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº075/2021

TERMOS DE CONTRATOS Nº 003 e 004/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2021/SEMAD

OBJETO: Aditivos aos contratos nº 003 e 004/2021 – SEMAD, celebrados com Real Brasil Comércio e Serviço Eireli e Mercantil São Bento Ltda – ME, para aquisição de material de expediente, limpeza e gênero alimentício para atender as necessidades da Prefeitura de Terra Alta.

VALORES: R\$ 10.770,20 (dez mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos) e R\$ 10.411,85 (dez mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente.

Terra Alta, 30 de abril de 2021.

Ao gabinete do Prefeito

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para os objetos supracitados, com fundamento no Art. 65, Inciso I alínea b, inciso II e §1º da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a alterar os contratos já existentes nos casos previstos no Art. 65 da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto no §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 é O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Contudo deve-se observar o previsto no §2º do art. 65 da Lei no 8.666/1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente justificando a necessidade da alteração contratual datada de 22/04/21 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Constam levantamentos de quantidades e preços referentes aos aditivos necessários, assinados pela Sr. Mayky Zorandir Gonçalves Paes, fiscal de contratos, datado de 20/04/21;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Natanael Gonçalves da Silva (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo datado de 26/04/21;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 24, Inciso IV, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 29/04/21;
- ✓ Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS e Débitos Trabalhistas encontram-se regulares, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;
- ✓ Constam extratos dos contratos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à exigibilidade de publicação.

Retorne os autos ao Gabinete do Prefeito para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução de termo contratual aditivo, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340